PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 - ANÁLISE DE CURRÍCULOS SELEÇÃO PÚBLICA – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREAS 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, ARTESÃO, ASSISTENTE SOCIAL, ATENDENTE DE UNIDADE SANITÁRIA, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, SERVENTE E MOTORISTA – CADASTRO RESERVA

EDITAL N° 006/2024
DECISÃO DO RECURSO SOBRE O RESULTADO PRILIMINAR

O Prefeito Municipal de Passa Sete em Exercício no uso de suas atribuições legais, torna público, o JULGAMENTO dos recursos impetrados em relação ao resultado preliminar das inscrições, a que se refere o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, conforme segue:

Função: AGENTE DE SAÚDE (ÁREAS 05, 06, 09)

Candidata: Fernanda Lopes Inscrição nº: 02 (em ambas as áreas)

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:

" Questiona a apuração de dois certificados com carga horária de 20h a 40h, que não foram considerados no qual alega que ambos tem em sua grade o atendimento ao público, o que seria válido para o cargo. Quanto aos certificados de carga horária acima de 100h não foi pontuado os que apresetavam carga de 100h, pois o edital esta confuso e deveria conter "de 41 a 100h" e "acima de 101", ou seja, os certificados que foram pontuados na grade de 41 a 100h deveriam ter sido pontuados na grade ACIMA DE 100h. Pede que seja impugnado a pontuação agregada à candidata Alzinéri Lizi Rohers Pantz, quando a pontuação recebida da graduação, vez que é distinta da área da saúde."

RESPOSTA – Recurso **PARCIALMENTE DEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este foi considerado parcialmente deferido. Os dois cursos de 20h a 40h foram avaliados novamente e reconsiderados, assim pontuando-os. Quanto aos certificados entregues com carga horária 100h, o item 6.13.2 do Edital refere-se a pontuação dos cursos/seminários apresenta a grade de pontuação, onde consta que certificados de 41h a 100h tem peso 02 e **ACIMA DE 100h** peso 03, não sendo pontuados pois não apresentam carga horária acima de 100h. Ao questionar a graduação da candidata Alzinéri Lizi Rohers Pantz, o mesmo quadro citado anteriormente, apresenta a pontuação de GRADUAÇÃO, o qual não exige formação específica na área, apenas no quesito pós graduação, sendo assim mantem-se a pontuação da mesma.

Função: ENFERMEIRO

Candidata: Francieli Regina Dalberto Class Inscrição nº: 04

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:

"A candidata quentiona o porque os cursos realizados na mesma data não foram pontuados sendo que o Edital sita que a carga horária não pode ultrapassar as 12h/dia e que serão avaliados individualmente, solicitanado a revisão do curriculo de acordo com os critérios do Edital."

RESPOSTA – Recurso **INDEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO:

Após analise do recurso, este foi considerado indeferido. A candidata questiona porque os cursos realizados no mesmo período foram zerados, sendo que o item 6.12 do Edtial diz que "para fins de pontuação, no quesito cursos ou seminários os certificados apresentados serão considerados individualmente". A comissão realiza a analise de cada certificado conforme critérios mencionados nos itens 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, sendo assim uma analise individual, o que não impede de ao

examinarmos os certificados identificarmos datas concomitantes, as mesmas ultrapassando as 12h por dia, e assim considerando o item 6.10, não foi pontuado.

Candidata: Djulian Mari Tuchtenhagen Inscrição nº: 05
ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:
"Solicita revisão dos cursos, pois foram invalidados três certificados de acima de 100h, e um certificado de 41 a 100h, os quais trazem todos os critérios para a validação dos mesmos. "

RESPOSTA – Recurso **INDEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO:

Após analise do recurso, este foi considerado indeferido. A candidata apresentou sete certificados de 41 a 100h, conforme o item 6.12 do Edital, "Serão avaliados apenas os certificados descritos no anexo I do presente edital, devendo o candidato obedecer o limite de certificados que podem ser apresentados conforme o quadro de avaliação do respectivo cargo." (6.13.6 do Edital), o qual limita 5 cursos por peso de pontuação, não sendo analisados o que ultrapassa essa quantidade. Ao que diz a não pontuação de um curso, o mesmo não é considerado um, pois trata-se de uma certidão de responsábilidade técnica. Quanto aos cursos de carga horária **ACIMA DE 100h**, foram pontuados os dois apresentados pela candidata.

Função: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Candidato: Luiz Fernando Alves Inscrição nº: 04
ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:
"Questiona a pontuação dos seus certificados com carga horária de 20h a 40h, e pede revisão da pontuação dos mesmos."

RESPOSTA – Recurso **DEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO:

Após analise do recurso, este foi considerado deferido. Ao analisarmos novamente os cursos percebemos que houve um equivoco na não pontuação de um curso de 20h a 40h, sendo o mesmo pontuado após revisão.

CORREÇÃO DA TABELA DE PONTUAÇÃO EDITAL Nº 005/2024 RESULTADO PRELIMINAR – CANDIDATA MARISA MEDIANEIRA NUNES (nº inscrição: 08)

Função: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CADASTRO RESERVA															
Nº Inscrição	**Nome do Candidato**	**TITULAÇÃO**				**CURSOS E SEMINÁRIOS**				**EXPERIÊNCIA**				**Total Geral**	
		Pós Graduação	Mestrado	Doutorado	**Total**	Cursos ou seminários específicos da área de atuação (de 20 a 40h)	Cursos ou seminários específicos da área de atuação (de 41 a 100h)	Cursos ou seminários específicos da área de	**Total**	De 6 a 12 meses de trabalho comprovados	De 13 a 24 meses de trabalho comprovados	Superior a 24 meses de trabalho comprovados	**Total**		
08	Marisa Medianeira Nunes	0	0	0	**0**	0	0	0	**0**	0	0	25	**25**	**25**	

Função: MOTORISTA

Candidato: Tiago Moisés de Moraes Inscrição nº: 05

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

" O candidato solicita a revisão da pontuação, consideração da experiência apresentada e dos cursos de motorista de transporte coletivo de passageiros e primeiros socorros no trânsito".

RESPOSTA – Recurso **INDEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO:

Sobre o recurso interposto pelo candidato n.º 05 TIAGO MOISÉS DE MORAES, para a função de Motorista, quanto a experiência comprovada em atividades ligadas às atribuições do cargo, este foi indeferido pela comissão, uma vez que o Anexo I – 09 da Lei Municipal n.º 1.292/2014, prevê que um dos requisitos para provimento do cargo de motorista é a EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, mas o candidato apresentou experiência como Operador de Máquinas em desacordo com o exigido para o cargo de Motorista.

Quanto ao curso de Motorista de transporte coletivo de passageiros – Micro-ônibus e ônibus e Vans, este não foi pontuado uma vez que não possui a frequência nem a nota, conforme prevê o item 6.11 do edital n.º 001 do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2024.

Quanto ao curso de Primeiros Socorros no Trânsito, este não foi pontuado por não conter data de início e de término, conforme prevê o item 6.8 do referido edital (cursos online somente terão validade desde que conste a data de início e término do curso).

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete – RS, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Passa Sete – RS, 30 de Janeiro de 2024.

Fabiana Lopes
Secretária de Administração

Gerson Luis Lopes
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 30/01/2024.

Servidor responsável